



Processo 74.726

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.009**

Altera a Lei 4.892/96, que reformulou a dívida da Prefeitura com o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para reformular o seu parcelamento; e prevê a retroação de seus efeitos a 9 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2016 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Os arts. 2º e 2º-B da Lei Municipal nº 4.892, de 14 de novembro de 1996, acrescidos pela Lei Municipal nº 8.549, de 09 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

§ 1º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º Desde que observadas as demais condições estabelecidas nesta Lei, será admitido o parcelamento de débitos do ente federativo com o RPPS não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a períodos até dezembro de 2008, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

(...)

**Art. 2º-B** Para apuração do montante devido e parcelamento na forma dos arts. 2º e 2º- A, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros compostos de 0,49% (quarenta e nove décimos por cento) ao mês, equivalente a 6% (seis por cento) ao ano e multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo e Parcelamento e Confissão”. (NR)



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 12.008 – fls. 3)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e dezesseis (15/03/2016).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*